



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

DETERMINA A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE LIVRETO COM O HISTÓRICO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANÉSIA JUNTAMENTE COM BIOGRAFIA E FOTOS DE VEREADORES DESDE SUA INSTALAÇÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica autorizada a elaboração e confecção de livreto, contendo relatos do Poder Legislativo de Guaranésia juntamente com biografia e fotos dos vereadores desde a primeira instalação até a atual legislatura, com o objetivo de preservar a história desta Casa de Leis.

Parágrafo único. Às gestões futuras fica recomendada a atualização do livreto.

Art. 2º O livreto será do tamanho 15,5 cm x 22,5 cm fechado, com capa em papel couche 250, brilhante, colorido, páginas internas em papel sulfite 75, com impressão em tinta cor preta.

Art. 3º Serão nomeados 5 (cinco) integrantes para comporem Comissão Especial, entre eles vereadores e cidadãos com amplo conhecimento da histórica política e legislativa de Guaranésia, para desenvolver este trabalho de pesquisa e organização do livreto.

Art. 4º Confeccionados os livretos, serão estes distribuídos gratuitamente em escolas locais, bibliotecas, órgãos públicos, entidades e também irão compor o acervo do Poder Legislativo, servindo de fonte de consulta e também disponibilizado no site desta Casa de Leis.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 19/02/2015
25/11

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

CRIA A GALERIA DE PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANÉSIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Galeria de Presidentes da Câmara Municipal de Guaranésia, instalada no Plenário José Maria Ulhoa, sendo composta de quadros a partir da primeira instalação do Poder Legislativo nesta comarca.

Art. 2º A Galeria de Presidentes será disposta obedecendo ao seguinte:

I – serão confeccionados quadros em moldura e proteção de vidro antirreflexo, tamanho 0,40cm x 0,50cm, contendo pintura de ampliação de foto do busto do presidente da Câmara Municipal;

II – no quadro emoldurado, logo abaixo da pintura, será inscrito o nome do Presidente e o período em que exerceu o cargo e;

III – os quadros serão afixados em ordem cronológica, até a presente data, fazendo referência para aquele cuja foto não foi encontrada.

Art. 3º Após cada término de mandato de Presidente da Câmara Municipal, que suceder o presente Decreto Legislativo, será marcada data específica para colocação de seu quadro na Galeria.

Art. 4º Para a inauguração e instalação da galeria será designada data para realização de sessão solene.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2015.

ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 24/02/2015
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 41, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Será concedida diária aos vereadores quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2° Será concedida diária aos servidores do Poder Legislativo Municipal, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 3° Entende-se como diária o dia de afastamento da sede do serviço, com pernoite e compreende as seguintes despesas: hospedagem e alimentação.

Art. 4° As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Mesa Diretora, a quem cabe autorizá-la.

Art. 5° O valor a ser pago por cada diária será de R\$ 378,98 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Belo Horizonte / MG; e de R\$ 442,15 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Brasília / DF.

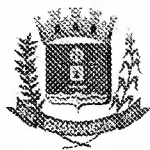
§ 1° Quando a viagem for para outras localidades fica o Presidente da Mesa autorizado a fixar valores por despacho, a cada caso.

§ 2° Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem já estiver incluída no valor de inscrições de eventos ou for concedida hospedagem em residência oficial.

§ 3° As diárias, autorizadas para localidades a menos de 200 km da sede do Município, sem pernoite, com ida e regresso no mesmo dia, serão indenizadas através de comprovação de gastos.

§ 4° Não se concederão diárias durante o período de trânsito.

§ 5° Os valores despendidos com diárias decorrentes de viagens deverão ser documentados com a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e recibos devidamente acompanhados do relatório, sendo que os valores residuais deverão ser devolvidos aos cofres



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

públicos e os valores que extrapolarem ficarão a cargo do solicitante, sendo que toda documentação deverá estar preenchida em nome da Câmara Municipal.

§ 6º O pagamento de diárias deverá ser realizado antecipadamente.

§ 7º Todo mês de janeiro haverá reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º Caso ao receber diárias e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica a obrigação de restituí-las integralmente ao Erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de se retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento deverá haver a restituição dos valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, taxi, estacionamento, fretamento, locação ou uso de veículos do Poder Legislativo ou particular.

§ 1º Estas despesas poderão ser ressarcidas ou adiantadas somente com a apresentação de notas fiscais e fica ainda autorizado o Presidente a glosar despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 2º Os recibos de taxi deverão ser preenchidos por completo, devendo constar valor, itinerário, data, assinatura do taxista e número da placa de seu veículo e ser nominal a Câmara Municipal, sob pena de não serem aceitos.

Art. 8º É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Legislativo.

§ 1º Fica proibido o uso de veículo particular com gastos de combustível pagos pelo erário público.

§ 2º Já tendo sido reservado o veículo oficial para alguma viagem, fica o pedido de nova viagem sob análise da Mesa Diretora para verificar a importância e assim deferir autorização para uso de taxi ou outro meio de locomoção.

Art. 9º O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Art. 10. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo se estiver em manutenção ou limpeza.

Parágrafo único. Quando as viagens tiverem seu horário de saída ou retorno, após o horário de expediente da Câmara Municipal, o vereador será o responsável pela retirada e/ou guarda do veículo da garagem oficial, solicitando chaves e senha de acesso.

Art. 11. Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia não possui em sua organização administrativa o cargo de motorista poderá o veículo ser conduzido por Vereadores ou Servidores Públicos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

§ 1º. Fica ainda facultado, em casos de necessidade, a contratação de prestador de serviços de motorista particular, mediante remuneração do serviço prestado.

§ 2º. O condutor será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa, após abertura de Processo Administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. Após o regresso deverá ser apresentado relatório de viagem no prazo máximo de 05 dias úteis, onde constará os assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas, o horário e a data de saída e de retorno.

Parágrafo único. Anexo ao Relatório, feito de forma pormenorizada das atividades exercidas fora do Município, deverão acompanhar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Participação em curso, congresso, seminário ou convenção;

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos parlamentares ou outro evento de caráter cívico ou de interesse da Câmara e;

III – recibos quanto a gastos com locomoção.

Art. 13. Não serão concedidas novas diárias, nem adiantamentos ou ressarcimento a quem não atender às disposições desta Resolução.

Art. 14. Como medida de equilíbrio e redução de custos fica recomendado aos vereadores e servidores que fizerem viagem em um mês, que só as venha repetir no mês subsequente, exceto se necessário for e houver convocação ou necessidade inadiável.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução efetuar-se-ão mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 24 de fevereiro de 2015.

ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO

Nome do Solicitante: _____

Destino: _____

Data da solicitação: ____/____/____

Data do recebimento de diárias (quando for o caso): ____/____/____

Data da saída: ____/____/____ Horário: _____

Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____

Motivação:

() Curso, treinamento, seminário ou palestras

() Atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou voltadas ao exercício do múnus público

Assuntos Tratados: _____

Resultados Obtidos: _____

Outras Informações: _____

RELAÇÃO DE DESPESAS

Alimentação	DIÁRIA
Hospedagem	DIÁRIA
Locomoção urbana	R\$
Passagem	R\$
Combustível ou Locação de Veículos	R\$
Outras Despesas	R\$
TOTAL	R\$

Uso do veículo oficial () sim () não – Condutor _____

Passageiros: _____

Quilometragem inicial: _____ Quilometragem final: _____

Combustível inicial: _____ Combustível final: _____

Limpeza inicial: _____ Limpeza final: _____

Avarias: () não () sim Qual: _____

Data da Apresentação do Relatório à Secretaria da Câmara Municipal: ____/____/____

Recebido por: _____

Cargo: _____

Solicitante: _____

Cargo: _____



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIV e XIX do Regimento Interno aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2013, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 912.595.


Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 10 de março de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CÂMARA PARTICIPATIVA” DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 41, incisos I e VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa “Câmara Participativa” na Câmara Municipal de Guaranésia, englobando subprogramas veiculados nos mais diversos meios de comunicação, dando a devida transparência aos atos do Poder Legislativo.

Art. 2º São diretrizes do Câmara Participativa:

- I - ampliar o conhecimento da sociedade sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- II - aprimorar o fornecimento de informações sobre as atividades cotidianas;
- III - obter dos cidadãos sua avaliação sobre os resultados das ações legislativas e fiscalizadoras do legislativo municipal;
- IV - fomentar a participação da sociedade nas discussões dos temas legislativos em pauta, assim como no processo de definição, execução e avaliação de políticas públicas;
- V - estimular o engajamento dos cidadãos no processo democrático.

Art. 3º São objetivos do Câmara Participativa, entre outros:

- I - proporcionar maior transparência à sociedade, mediante ampliação da divulgação das iniciativas de transparência administrativa e orçamentária da Casa, assim como pela popularização do acesso às informações orçamentárias do Município;
- II - integrar, de forma consistente, tanto na linguagem quanto na oferta padronizada de conteúdo, os diversos canais de contato entre a Câmara Municipal e a sociedade, bem como fornecer informações cada vez mais interconectadas e de fácil acesso;
- III - promover maior conhecimento, por parte da população do processo legislativo e orçamentário, assim como dos debates em curso na Câmara Municipal;
- IV - permitir aos Vereadores o acesso às manifestações da sociedade sobre os temas legislativos em apreciação na Casa;
- V - fornecer, à sociedade e aos meios acadêmicos, acesso a serviços de consulta a bases de dados para elaboração de estudos e análises sobre a atividade legislativa municipal;

Art. 4º Dentre outras iniciativas o Câmara Municipal poderá:

- I - instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;
- II - promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

- III- estabelecer parcerias de interesse público;
- IV - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;
- V – criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;
- VI - realizar publicações para divulgação de atos normativos, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;
- VII - enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município.
- VIII - desenvolver quaisquer ações visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 5º Os subprogramas “Vereador Mirim”, “Câmara Itinerante” e “Tribuna Livre” estão inseridos no contexto da Câmara Participativa.

Art. 6º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento.

§ 1º Ficam criados os subprogramas: “Rádio Câmara”, “Informativo Câmara”, “Cartilha Câmara Escolar”, “Biblioteca Legislativa”, dentre outros, que serão veículos de comunicação do Poder Legislativo Municipal destinados à propagação de informações da atuação e dos trabalhos legislativos.

§ 2º A página da Câmara na internet e o acesso às redes sociais terão o objetivo de ampliar a participação e interação dos cidadãos com o Legislativo; fornecer informações de fácil acesso as atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa, por meio da tecnologia da informação e comunicação através da internet.

§ 3º Os atos oficiais como: Portarias, Decretos, Indicações/Respostas, Leis, Resoluções, Atas, Balancetes, Despesas com viagem e pessoal, entre outros, serão digitalizados para preservação da história e disponibilizados no período de 01 (um) no endereço eletrônico do Legislativo para maior transparência e acesso à população.

Art. 7º A Câmara poderá criar o subprograma “Ouvidoria Virtual da Câmara” no site oficial para manter espaço de coleta de reivindicações, críticas e sugestões como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaranésia é a responsável pela execução e administração do programa “Câmara Participativa”.

Parágrafo único. As ações do Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Guaranésia.

Art. 9º O programa e subprogramas criados por esta Resolução e os demais que possam a vir serem criados, serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora, fornecendo subsídios de formatação, textos, número de páginas, tipo de papel, tamanho, entre outros.

Parágrafo único. Deverá ser contratada empresa jurídica para a prestação de serviço de coleta de materiais, elaboração de matérias, artigos, diagramação e arte final para impressão de todo e qualquer subprograma.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

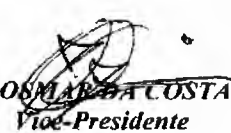


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 11. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 13 de abril de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAIR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 41, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será concedida diária aos vereadores quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º Será concedida diária aos servidores do Poder Legislativo Municipal, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 3º Entende-se como diária o dia de afastamento da sede do serviço, com pernoite e compreende as seguintes despesas: hospedagem e alimentação.

Art. 4º As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Mesa Diretora, a quem cabe autorizá-la.

Art. 5º O valor a ser pago por cada diária será de R\$ 378,98 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Belo Horizonte / MG; e de R\$ 442,15 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Brasília / DF.

§ 1º Quando a viagem for para outras localidades fica o Presidente da Mesa autorizado a fixar valores por despacho, a cada caso.

§ 2º Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem já estiver incluída no valor de inscrições de eventos ou for concedida hospedagem em residência oficial.

§ 3º O deslocamento autorizado para localidades a menos de 200 km da sede do Município, sem pernoite, com ida e regresso no mesmo dia, serão reembolsados através de comprovação pormenores dos gastos.

§ 4º Não se concederão diárias durante o período de trânsito.

§ 5º Deverá haver preenchimento, no prazo de 5(cinco) dias úteis, de Formulário, modelo constante no Anexo I, como forma de prestação de contas simplificada com a apresentação de documentos que comprovem a efetiva motivação da viagem, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉZIA
Minas Gerais

I – Cópia do certificado de participação em curso, congresso, seminário ou convenção e:

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos parlamentares ou outro evento de caráter cívico ou de interesse da Câmara.

§ 6º O pagamento de diárias deverá ser realizado antecipadamente, sendo estipulado em até 2 (dois) dias úteis da viagem.

Art. 6º Caso ao receber diárias e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica a obrigação de restituí-las integralmente ao Erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de se retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento deverá haver a restituição dos valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, taxi, estacionamento, fretamento, locação ou uso de veículos do Poder Legislativo.

§ 1º Estas despesas poderão ser ressarcidas ou adiantadas somente com a apresentação de notas fiscais e fica ainda autorizado o Presidente a glosar despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 2º Os recibos de táxi deverão ser preenchidos por completo, devendo constar valor, itinerário, data, assinatura do taxista e número da placa de seu veículo e ser nominal a Câmara Municipal, sob pena de não serem aceitos.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento de diárias para acompanhantes de vereador ou servidor, que apresente deficiência física, impossibilitando de locomover-se sem auxílio de terceiros.

§ 1º O acompanhante será indicado pelo vereador solicitante, podendo inclusive ser pessoa que tenha vínculo de parentesco com o mesmo.

§ 2º O valor da diária do acompanhante será metade do valor da diária do vereador/servidor e deverá ficar sob a responsabilidade do solicitante para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem em quarto de acomodação dupla.

§ 3º Caso o motorista contratado seja indicado para ser o acompanhante, este receberá o valor do contrato apenas de deslocamento e disposição ao solicitante, haja vista que os valores de alimentação e hospedagem serão pagos por diária fixado para acompanhante.

Art. 9º Para comprovação de deficiência física e fazer jus ao pagamento de diária a acompanhante, o solicitante deverá apresentar relatório médico sobre sua condição de portador de necessidade especiais, comprovando que necessita de auxílio de terceiros.

Art. 10. É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Parágrafo único. Já tendo sido reservado o veículo oficial para alguma viagem, fica o pedido de nova viagem sob análise da Mesa Diretora para verificar a importância e assim deferir autorização para uso de taxi ou outro meio de locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 11. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Servidores no exercício de suas atribuições institucionais e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

Art. 12. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido na garagem oficial, salvo se estiver em manutenção ou limpeza.

Parágrafo único. Quando as viagens tiverem horário de saída ou retorno, após o horário de expediente da Câmara Municipal, o vereador será o responsável pela retirada e/ou guarda do veículo da garagem oficial, solicitando chaves e senha de acesso.

Art. 13. Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia não possuiu em sua organização administrativa o cargo de motorista poderá o veículo ser conduzido por Vereadores ou Servidores Públicos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. Fica ainda facultada em casos de necessidade, a contratação de prestador de serviços de motorista particular, mediante remuneração do serviço prestado.

§ 2º. O condutor será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa, após abertura de Processo Administrativo assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. Não serão concedidas novas diárias, nem adiantamentos ou ressarcimento a quem não atender às disposições desta Resolução.

Art. 15. Como medida de equilíbrio e redução de custos fica recomendada aos vereadores e servidores que fizerem viagem em um mês, que só se venha repetir no mês subsequente, exceto se necessário for e houver convocação ou necessidade inadiável.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, observando os princípios da razoabilidade, moralidade, economicidade e proporcionalidade.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução efetuar-se-ão mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 02/2015.

Câmara Municipal de Guaranésia, 09 de junho de 2015.

ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO

Nome do Solicitante: _____

Destino: _____

Data da solicitação: ____/____/____

Data do recebimento de diárias (quando for o caso): ____/____/____

Data da saída: ____/____/____ Horário: _____

Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____

Motivação:

() Curso, treinamento, seminário ou palestras

() Atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou voltadas ao exercício do múnus público

Assuntos Tratados: _____

Resultados Obtidos: _____

Outras Informações: _____

RELAÇÃO DE DESPESAS

Alimentação	DIÁRIA
Hospedagem	DIÁRIA
Locomoção urbana	R\$
Passagem	R\$
Combustível ou Locação de Veículos	R\$
Outras Despesas	R\$
TOTAL	R\$

Uso do veículo oficial () sim () não – Condutor _____

Passageiros: _____

Quilometragem inicial: _____ Quilometragem final: _____

Combustível inicial: _____ Combustível final: _____

Limpeza inicial: _____ Limpeza final: _____

Avarias: () não () sim Qual: _____

Data da Apresentação do Relatório à Secretaria da Câmara Municipal: ____/____/____

Recebido por: _____

Cargo: _____

Solicitante: _____

Cargo: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO DE LEI Nº06, DE 07 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 5, DE 09 DE JUNHO DE 2015, QUE FIXA VALORES DE DIÁRIAS E NORMAS DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 41, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta-se normas ao Art. 11 da Resolução Nº ~~09~~⁰⁵ de 09 de junho de 2015, ficando assim com a seguinte redação:

...
Art. 11. ...

§ 1º Poderão ainda utilizar do veículo da Câmara, em suas viagens, como passageiro, determinada pessoa que tenha que deslocar para Belo Horizonte, Brasília ou outro destino na qualidade de representante do Poder Executivo local, entidades com finalidades sociais ou cidadãos que componham comissões especiais no Legislativo.

§ 2º Deverá haver a comprovação de vínculo do passageiro com a viagem, estabelecendo-se assim a sua presença imprescindível ao evento e sua ligação com o Legislativo.

Art. 2º Fica alterada redação do Anexo I – Relatório de Deslocamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 07 de julho de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLO PITONDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ANEXO I

RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO

Nome do Solicitante: _____
Destino: _____
Data da solicitação: ____/____/____
Data do recebimento de diárias (quando for o caso): ____/____/____
Data da saída: ____/____/____ Horário: _____
Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____
Quantidade de diárias recebidas: ____ Valor total: R\$ _____
Valor para locomoção: R\$ _____

Motivação:

- () Curso, treinamento, seminário ou palestras
() Atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou voltadas ao exercício do múnus público

Assuntos Tratados: _____

RELAÇÃO DE DESPESAS

Alimentação	DIÁRIA
Hospedagem	DIÁRIA
Táxi / Ônibus urbano	R\$ _____
Passagem	R\$ _____
Combustível	R\$ _____
Outras Despesas	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

Uso do veículo oficial () sim () não – Condutor _____
Passageiros: _____

Quilometragem inicial: _____ Quilometragem final: _____
Combustível inicial: _____ Combustível final: _____
Limpeza inicial: _____ Limpeza final: _____
Avarias: () não () sim Qual: _____

Data da Apresentação do Relatório à Secretaria da Câmara Municipal: ____/____/____

Reembolso: () Não () Sim Valor: R\$ _____

Devolução: () Não () Sim Valor: R\$ _____

Recebido por: _____

Cargo: _____

Solicitante: _____

Cargo: _____



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. JOÃO BATISTA MIGUEL.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.

~~ISMAEL DA SILVA SANTOS~~
~~Presidente~~


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITÓNDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

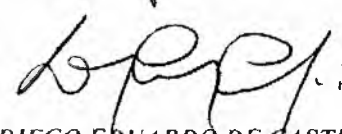
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. LUIZ FERNANDO PONCE.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19. XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. JOÃO RIBEIRO DO VALLE.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.

~~ISMAEL DA SILVA SANTOS~~
~~Presidente~~

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente

DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA SOARES.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.

~~ISMAEL DA SILVA SANTOS~~
~~Presidente~~


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 11 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

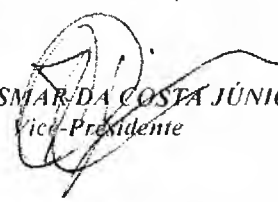
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. FLÁVIO DONIZETTI GODÓI DOS SANTOS.

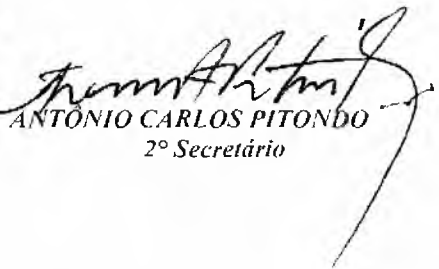
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. ANTONIO CARLOS ABRÃO.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19. XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

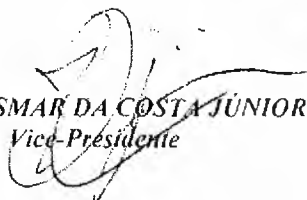
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO a Sra. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO PUPIN.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia. 01 de setembro de 2015.

~~ISMAEL DA SILVA SANTOS~~
~~Presidente~~


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDÓ
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

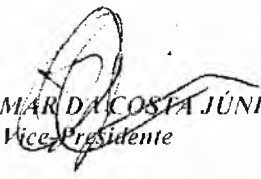
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. JOÃO BATISTA AMBRÓSIO.

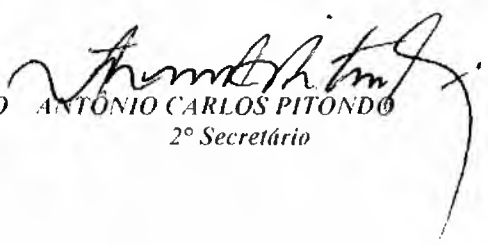
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 15 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19. XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. DANIEL FERNANDO CAMILO.

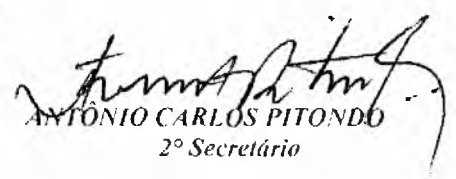
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia. 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 16 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. PAULO ROBERTO GOMES E MAGDA DE TÚLIO GOMES.


Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia. 01 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSE OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITOMBO
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DESPESAS EM VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Poder Legislativo Municipal, a forma de pagamento e o modo de comprovação de despesas em viagens de vereadores e servidores por interesse da administração pública.

Art. 2º Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou vereador, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º O valor a ser adiantado por cada dia de afastamento com pernoite, para hospedagem, alimentação e locomoção urbana (táxi, estacionamento, circular) será de:

- a) R\$ 378,98 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Belo Horizonte / MG;
- b) R\$ 442,15 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), quando o deslocamento for para a cidade de Brasília / DF;
- c) Quando a viagem for para outras localidades fica o Presidente da Mesa autorizado a fixar valores por despacho, a cada caso, levando-se em conta distância e motivação;
- d) Será reduzido à metade do valor quando o deslocamento não implicar pernoite ou se a hospedagem já estiver incluída no valor de inscrições de eventos ou for concedida hospedagem em residência oficial;
- e) Não serão concedidos reembolsos nestes valores fixos e;
- f) Todo mês de janeiro haverá reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Fica autorizado adiantamento de valores para o acompanhante de vereador ou servidor, que apresente deficiência física, impossibilitado de locomover-se sem auxílio de terceiros.

I - o acompanhante será indicado pelo vereador ou servidor solicitante, podendo inclusive ser pessoa que tenha vínculo de parentesco com o mesmo;

II - caso o motorista contratado seja o indicado para ser o acompanhante, este receberá o valor do contrato apenas de deslocamento e disposição ao solicitante, haja vista que os valores de alimentação e hospedagem serão pagos com valores liberados do adiantamento.

III - para a comprovação da deficiência física e fazer jus ao recebimento de adiantamento ao acompanhante, o solicitante deverá apresentar relatório médico sobre sua condição de portador de necessidades especiais, comprovando que necessita de auxílio de terceiros.

Art. 3º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município com o objetivo relacionado ao interesse da administração pública, será concedido além do valor afixado no art. 2º, adiantamento de numerário que se destinará ao gasto de valores com:

- I – abastecimento (combustível e lubrificante);
- II – bilhetes rodoviários ou aéreos e;
- III – taxa de embarque e/ou pedágios.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da administração pública viagens que tenham caráter de capacitação funcional ou de interesse ou a serviço do Município tais como:

I – de caráter de capacitação funcional: aquelas em que haverá o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo vereador ou servidor e;

II – de interesse ou a serviço do Município: aquelas em que há a busca de recursos para o Município ou para entidades com sede nele, perante órgãos públicos estaduais e/ou federais, gabinetes de deputados estaduais, federais ou de senadores, além de instituições ou entidades nacionais, bem como para a



execução de serviços afetos ao Poder Legislativo; quando justificada a imprescindibilidade do deslocamento e a finalidade pública do mesmo.

CAPITULO II DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Seção I Da Autorização

Art. 4º O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do município, nos termos do art. 3º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem.

Parágrafo único. O deferimento, pelo Presidente, do requerimento não implica obrigatoriamente na concordância da prestação de contas do adiantamento das despesas efetuadas, uma vez que necessário o cumprimento dos demais dispositivos desta Resolução.

Art. 5º O Presidente deverá verificar além da economicidade, o custo benefício do evento, a qualificação e a idoneidade do prestado de serviço.

Parágrafo único. Deverá verificar a existência de alternativa menos onerosa quando se tratar de viagem com grande número de vereadores e/ou servidores.

Seção II Do Período de Concessão

Art. 6º O adiantamento de numerário será concedido após o despacho do Presidente.

Art. 7º Não gera direito a adiantamento de numerário:

I - o deslocamento que não originar qualquer despesa mencionada no art. 3º;

II - quando o beneficiário, recebendo o adiantamento não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

Seção III Dos Limites para Concessão de Adiantamento de Numerário

Art. 8º O valor total anual percebido de adiantamento de numerário não poderá extrapolar o valor total dos subsídios/vencimentos ganhos no mesmo ano, nos percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III DO USO DO VEÍCULO

Art. 9º É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Parágrafo único. Já tendo sido reservado o veículo oficial para alguma viagem, fica o pedido de nova viagem sob análise da Mesa Diretora para verificar a importância e assim deferir autorização para uso de táxi ou outro meio de locomoção, vedado o transporte em veículo próprio do vereador/servidor.

Art. 10. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º Poderão ainda utilizar do veículo da Câmara, em suas viagens, como passageiro, determinada pessoa que tenha que deslocar para Belo Horizonte, Brasília ou outro destino na qualidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

representante do Poder Executivo local, entidades com finalidades sociais ou cidadãos que componham comissões especiais no Legislativo.

§ 2º Deverá haver a comprovação de vínculo do passageiro com a viagem, estabelecendo-se assim a sua presença imprescindível ao evento e sua ligação com o Legislativo.

§ 3º Nenhuma despesa a este passageiro será paga pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo se estiver em manutenção ou limpeza.

§ 1º Quando as viagens tiverem seu horário de saída ou retorno, após o horário de expediente da Câmara Municipal, o vereador será o responsável pela retirada e/ou guarda do veículo da garagem oficial, solicitando chaves e senha de acesso.

§ 2º Quando se tratar de solicitante portador de necessidade especial que não possa retirar o veículo da garagem oficial, será fornecida senha temporária e chaves para o motorista e então, após a guarda, deverá haver a troca da senha.

Art. 12. Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia não possui em sua organização administrativa o cargo de motorista, poderá o veículo ser conduzido por Vereadores ou Servidores Públicos, portadores de Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º Fica ainda facultada, em casos de necessidade, a contratação de prestador de serviços de motorista particular, mediante remuneração do serviço prestado.

§ 2º O condutor será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa, após abertura de Processo Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CAPITULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS
Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 13. Toda concessão de adiantamento de numerário corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - totalidade das notas ou cupons fiscais de todo período do deslocamento, comprobatórios das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, locomoção urbana;

II - certificados e atestados de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia do adiantamento de numerário.

III - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar que contenha prova substancial da caracterização do interesse público, especialmente, quando destinados a encontros reivindicatórios com autoridades políticas (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros, etc);

§ 1º Não serão admitidos na prestação de contas, documentos comprobatórios de despesas com rasuras, ilegíveis, rasgados, colados, ou qualquer outra forma que dificultem sua perfeita identificação.

§ 2º Em caso de dúvida com relação aos valores ou comprovantes apresentados o Presidente poderá solicitar, por escrito, ao beneficiário, explicações complementares no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega da prestação de contas, para que possa efetuar o reembolso.

§ 3º Os recibos de táxi deverão ser preenchidos por completo, devendo constar valor, itinerário, data, assinatura do taxista e número da placa de seu veículo e ser nominal a Câmara Municipal, sob pena de não serem aceitos; assim como toda e qualquer nota fiscal deverá ter os dados nominal à Câmara e seu CNPJ Nº 04.223.080/0001-03.

§ 4º O beneficiário é o exclusivo responsável pela exatidão, licitude e veracidade dos documentos, comprovantes e informações prestadas, sujeitando-se as medidas legais cabíveis.



Seção II
Da Devolução dos Valores Não Utilizados

Art. 14. A não utilização dos valores requeridos, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução, o que deverá ocorrer em prazo fixado de até cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os saldos dos valores não utilizados por ocasião da viagem deverão ser devolvidos pelo beneficiário na prestação de contas respectiva, com depósito na conta bancária da Câmara Municipal de Vereadores de Guaranésia.

Seção III
Das Penalidades

Art. 15. Se o beneficiário não prestar contas ou deixar de devolver o valor não utilizado no prazo fixado nos artigos 13 e 14, como penalidade pelo atraso, não poderá ser autorizada concessão de novo adiantamento de numerário, enquanto não forem cumpridas todas as normas desta Resolução.

Parágrafo único. Fica ainda como sanção, o envio de toda a documentação ao Ministério Público para análise de improbidade pública.

CAPITULO V
DA TRANSPARENCIA

Art. 16. Será feita a divulgação mensal das informações dos adiantamentos concedidos em site próprio do Poder Legislativo com os seguintes dados:

- I- nome do viajante e respectivo cargo (efetivo, comissionado, vereador);
- II- descrição sintética das atividades desenvolvidas que ensejaram a viagem, observado para não configurar propaganda/publicidade do agente público de cunho autopromocional;
- III- identificação da entidade promotora do evento, inclusive com CNPJ e a cidade sede da Empresa;
- IV- títulos e subtítulos dos temas desenvolvidos no evento;
- V- período da viagem;
- VI- cidade e estado do destino da viagem e;
- VII- valor total do adiantamento de numerário, valor despendido, o saldo devolvido ao erário e valor de reembolso, caso haja.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Somente haverá o adiantamento na medida em que houver verba orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara para tanto.

Art. 18. Do indeferimento do adiantamento das despesas e reembolso cabe recurso fundamentado por parte do servidor ou vereador à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que poderá manter a decisão do Presidente ou deferir total ou parcialmente o adiantamento dos valores.

Art. 19. Como medida de equilíbrio e redução de custos fica recomendada aos vereadores e servidores que fizerem viagem em um mês, que só as venha repetir no mês subsequente, exceto se necessário for e houver convocação ou necessidade inadiável.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, economicidade e proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Resolução efetuar-se-ão mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 22. Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos: Anexo I – Requerimento de Adiantamento à Presidência, Anexo II – Prestação de Contas de Viagem e Anexo III – Análise de Prestação de Contas pelo Controle Interno.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções de N° 05, de 09/06/2015 e N° 06, de 07/07/2015.

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de setembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO À PRESIDÊNCIA

Nome(s) do (s) Solicitante (s): _____

Necessidade acompanhante: () não () sim

Nome acompanhante: _____ RG: _____ CPF: _____

Passageiro (s): _____

Destino: _____

Data da saída: ____/____/____ Horário: _____

Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____

Motivação: _____

Utilização do carro do Poder Legislativo: () não () sim

Assim pede deferimento de viagem e liberação de valores.

Guaranésia, ____ de _____ de 2015.

Assinatura (s) do (s) solicitante (s): _____

Requerimento deferido: () não () sim

Despacho da Presidência: _____

À Contabilidade favor proceder liberação de adiantamento no valor de R\$ _____ em cheque nominal ao (s) solicitante (s).

À Secretaria favor fornecer cópia ao (s) solicitante (s) da Resolução que normatiza o adiantamento para que todas as regras sejam cumpridas.

Guaranésia, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Nome do Solicitante: _____
Destino: _____
Data da solicitação: ____/____/____
Data do recebimento do adiantamento: ____/____/____
Data da saída: ____/____/____ Horário: _____
Data do retorno: ____/____/____ Horário: _____
Valor do adiantamento: R\$ _____

Motivação:

- () Curso, treinamento, seminário ou palestras
() Atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar ou voltadas ao exercício do múnus público

Assuntos Tratados: _____

RELAÇÃO DE DESPESAS

Alimentação	R\$
Hospedagem	R\$
Utilização de áxi / Ônibus urbano	R\$
Bilhete Rodoviário ou Aéreo	R\$
Abastecimento Combustível	R\$
Outras Despesas	R\$
TOTAL	R\$

Uso do veículo oficial () sim () não – Condutor _____
Passageiros: _____

Quilometragem inicial: _____ Quilometragem final: _____

Combustível inicial: _____ Combustível final: _____

Limpeza inicial: _____ Limpeza final: _____

Avarias: () não () sim Qual: _____

Data da Apresentação do Relatório à Secretaria da Câmara Municipal: ____/____/____

Reembolso: () Não () Sim Valor: R\$ _____

Devolução: () Não () Sim Valor: R\$ _____

Recebido por: _____

Cargo:

Solicitante: _____

Cargo:



ANEXO III

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONTROLE INTERNO

- a) A prestação de contas foi entregue no prazo legal?
 sim não
- b) Os valores foram devidamente comprovados?
 sim não
- c) Os documentos fiscais encontram-se regular?
 sim não
- d) As despesas realizadas estão em conformidade com a Resolução Nº ____/2015?
 sim não
- e) Os objetivos da missão encontram-se devidamente justificados conforme a solicitação?
 sim não
- f) Os gastos atenderam aos princípios da economicidade, moralidade e razoabilidade?
 sim não
- g) O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos?
 sim não
- h) Foi apresentado o comprovante da devolução?
 sim não
- i) Foi necessário o reembolso de valores?
 sim não
- j) No caso de cursos/congressos/seminários foram apresentados cópias dos certificados?
 sim não
- k) No caso de reunião com autoridade foi apresentada declaração de presença ou outro documento comprobatório?
 sim não

Observação: _____

Conclusão: Após análise dos documentos da prestação de contas, manifestamos:

favorável desfavorável

Guaranésia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura da Presidência da Comissão de Controle Interno



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução Nº5, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas municipais e abrangerá de 6ª a 9ª série do 1º grau.

...

Art. 6º VETADO

...

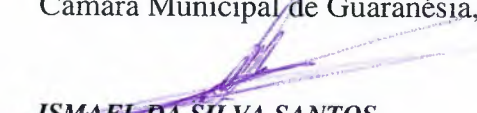
Art. 8º O primeiro mandato de vereadores mirins terá início em 1º de março de 2016.

§ 1º Transitoriamente haverá a instalação de Câmara Mirim Provisória para adaptação do sub- programa e correção de alguma falha que possa vir detectada.

§ 2º Os vereadores mirins provisórios serão escolhidos pela diretoria do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a Diretoria das Escolas Municipais, através de análise da frequência escolar do aluno.

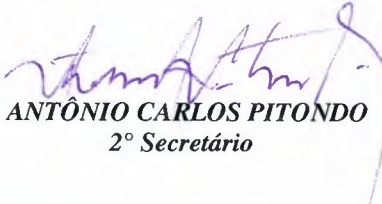
Art. 2º Esta resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 24 de novembro de 2015.


ISMAEL DA SILVA SANTOS
Presidente


JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR
Vice-Presidente


DIEGO EDUARDO DE CASTRO
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
2º Secretário